**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 10/2023**

**Processo nº 015/2023**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 45 e 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria está designada para a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.**

1. **Exposição da Matéria:**

O Exmo Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva envia a esta Casa, o Projeto de Lei nº 10 de 2023, que : ***“Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito do Município de Mogi Mirim”***. Apresentado pela mensagem 008/23, Processo Administrativo 12060/21, buscando competente autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa regular a provisão de benefícios eventuais estabelecendo suas características, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

1. **Do mérito e das conclusões da relatora**

A pauta é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município, através da Secretária Cristina Puls e já ativa no Município, através da Lei 5.472 de 28 de Novembro de 2013. Porém em virtude de necessidade de adequação e atualização à realidade do município, o chefe do Executivo Municipal solicita autorização mediante aprovação desta propositura em estudos pela Casa de Leis, onde também no seu texto revoga expressamente a lei em vigência desde 2013.

O assunto em discussão faz parte das garantias de proteção básicas de caráter suplementar temporário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando princípios básicos e eventuais para indivíduos ou famílias que se encontram em momentos de fragilidade em virtude de nascimento, morte, situações

de vulnerabilidades temporárias, e de calamidade pública, custeadas através de parte financeira de responsabilidade do Governo Municipal e parte do Governo Federal, previamente regulamentadas através da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e demais regulamentações e Decretos Federais reguladores e complementares à política de garantias de proteção básicas de caráter suplementar temporário ao cidadão, conforme folhas 21 e 22 do presente processo, onde o Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim encaminha a proposta de reestruturação da lei 5.472 de 2013 à Secretaria Jurídica do Município de Mogi Mirim.

Constata-se os devidos cuidados na formulação da propositura para que a mesma siga as recomendações e imposições legais dos diplomas federais e municipais no cumprimento das obrigações e concessões do poder público, estando assim o Projeto de acordo com as necessidades jurídicas para o seu segmento na tramitação, como também correta é a ordenação financeira, costumeira e já em uso no cotidiano da municipalidade.

No âmbito da Assistência Social devemos notar que a pasta tem tratado de forma eficaz e dinâmica os assuntos relacionados à sua natureza, visto que nos últimos dois anos, a Secretaria tem atualizado constantemente os programas municipais de auxílio, inclusive em situações que as medidas se faziam necessárias em outras oportunidades, e com a atuação da equipe de direção da pasta esta Casa de Leis tem constantemente apreciado matérias relevantes à população necessitada de nosso Município.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 44, 45, da Resolução nº 276 de 9 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), esta relatoria após análise, concluiu que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais, não havendo nenhum óbice à aprovação da presente propositura.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA**

relatora

**PARECER CONJUNTO N.º /2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 39, combinados com artigo 44 e 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 10 de 2023**.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente/Relatora

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA**

Membro